

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0006/2022

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE(S): DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço por item para cada lote, para aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) e acessórios, para uso corporativo.

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela **DATEN TECNOLOGIA LTDA** no processo de licitação em epígrafe.
- 1.2. Passamos a análise da impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.
- 2.2. A impugnação da **DATEN TECNOLOGIA LTDA DISKTONER** apresentava todos os pressupostos.
- 2.3. Havendo atendido aos requisitos, foi recebido o recurso de impugnação.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. A **DATEN TECNOLOGIA LTDA** alega em linhas gerais o seguinte:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências do lote 01 constantes no Edital:

A) FABRICANTE MEMBRO "PROMOTERS" DA UEFI.ORG

"3.2.4.12. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a

atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;"

(...)

14 Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"3.2.4.12. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, ESTANDO EM QUALQUER CATEGORIA, de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior "

(...)

B) CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

"7.156. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria "BOARD". O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;"

(...)

26. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

" 7.156. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria "BOARD" ou "LEADERSHIP". O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;"

C) PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT

'7.15.10. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado'

(...)

40. Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais reconhecidas pelo INMETRO equivalente ao EPEAT, se faz necessária alteração do Edital para incluir essas certificações,

conforme sugestão abaixo:

7.15.10. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificado Rótulo Ecológico reconhecido pelo INMETRO.¹¹

(...)

DO PEDIDO

49. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; Isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

3.1.1.1. O teor completo da impugnação encontra-se disponível no site www.badesul.com.br.

4. DO MÉRITO

4.1. Assim passamos ao julgamento da impugnação da **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

4.1.1. Da alegação de especificação do objeto restritiva à competição:

4.1.2. A empresa impugnante requer seja alterada a especificação técnica do objeto, conforme abaixo:

3.2.4.12. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior

"7.1.5.6. Deve ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deve ser membro na categoria "BOARD ". O certificado será conferido através de acesso a página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;"

"7.1.5.10. Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado;"

4.1.3. Sobre a definição do objeto, restrição à competição e motivação leciona Renato Geraldo Mendes na lei anotada.com da Zênite referente a anotação 25000 do art. 33 da Lei das Estatais:

Além de atender à necessidade, garantir o padrão mínimo de qualidade e preservar a necessária economia, é fundamental que a descrição do objeto não imponha restrição imotivada. Para que uma descrição seja legal, isto é, atenda às exigências da ordem jurídica, é indispensável que todas as condições apontadas tenham sido atendidas simultaneamente. Quem planeja a contratação e quem realiza o controle, seja interno ou externo, tem de saber disso. A análise do controle de legalidade deve ser feita com base nas indicadas condições. É preciso ter a clareza de que existem dois tipos de restrição: aquelas que se justificam em razão da necessidade e as que não se justificam em razão dela. Toda descrição é, em princípio, restritiva. A exigência é restritiva quando cria duas ordens distintas: a dos beneficiários e a dos excluídos. Isso ocorre, portanto, em razão do fato de que uns podem atender às exigências impostas na descrição e outros não. Para os que não podem atender à descrição, ela será restritiva, pois eles estarão impedidos de obter sucesso na disputa, ainda que possam dela participar. Logo, a restrição terá de ser justificada,

isto é, será preciso demonstrar por que tal condição (a que restringe) constou da descrição. A justificativa implica deixar claro que ela é indispensável em razão da própria necessidade que a solução visa a atender, ou seja, sem ela, a necessidade não poderia ser atendida adequadamente ou haveria potencialidade razoável de risco para o atendimento da necessidade.

4.1.3.1. Por se tratar de especificação exigida pela área técnica, foi realizada consulta à Superintendência de tecnologia da informação do Badesul a fim de verificar se há elementos justificadores que respaldem tal requisito do objeto.

4.1.3.2. Em resposta, a área técnica acatou a sugestão do item C quanto ao certificado EPEAT aceitando alternativamente outro certificado equivalente e justificou que não considera restritiva a especificação quanto às exigências de categorias “promoters” da UEFI e o certificado DMTF na categoria Board visto que a necessidade dessas especificações técnicas foram motivadas em prol da qualidade do objeto e redução de custo com manutenções dos equipamentos, afirmando que tais requisitos atendem a diversas marcas de fabricantes, conforme segue:

Ressalta-se que na elaboração deste Termo de Referência foram realizadas pesquisas aos padrões atuais de mercado para o objeto, por meio de acesso a catálogos, sites de fabricantes, análise de processos semelhantes e às boas práticas do processo licitatório, objetivando garantir a seleção dos melhores produtos com a maior competitividade possível. Importante destacar que não há no Termo de Referência nenhuma indicação de marca ou modelo de equipamentos, deixando livre às empresas concorrentes à apresentação de propostas de equipamentos independentemente de suas marcas, porém dentro dos padrões e especificações técnicas exigidos.

Abaixo apresentamos a análise detalhada sobre os pontos ora impugnados, juntamente com as devidas justificativas:

A) FABRICANTE MEMBRO “PROMOTERS” DA UEFI.ORG e B) CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

Em princípio, cumpre destacar que as descrições técnicas realizadas pelo BADESUL buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de equipamentos, bem como alcançar o maior retorno ao investimento realizado. Conforme justificado na cláusula 2.1.7 do Termo de Referência, os requisitos especificados dos equipamentos justificam-se pela busca da qualidade dos produtos a serem adquiridos, que apoiarão de forma contínua e permanente todas as atividades da equipe do BADESUL, visto que os colaboradores que aqui trabalham desempenham suas atividades diárias preponderantemente por meio de computadores/notebooks que constituem o objeto da licitação planejada.

No que tange a solicitação de membro da UEFI na categoria “Promoter” e da categoria “Board” da DMTF, o presente processo licitatório foi realizado visando atender requisitos de segurança, qualidade e preservação de recursos públicos investidos, visto que os equipamentos desenvolvidos pelos fabricantes enquadrados nestas categorias são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, visto que tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões supramencionados.

O certificado DMTF exige um padrão de qualidade das peças que compõem um computador, de tal forma que estes componentes serão robustos, com maior durabilidade evitando, significativamente, abertura de chamados para corrigir problemas técnicos dos equipamentos. A exigência desse certificado tem por objetivo exigir um nível mínimo de qualidade dos equipamentos otimizando os serviços pelo BADESUL

como um todo, pois evita o tempo perdido com equipamentos parados e com processos operacionais de solução. Seguindo o princípio da eficiência que a administração deverá estar vinculada conforme o Art. 37 da Constituição Federal, essas características são fundamentais para que o Badesul obtenha o maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim garantir um bom investimento à administração.

Ademais, as exigências técnicas do Termo de Referência apenas decorrem do poder discricionário da Administração que, investido de finalidade pública, busca descrever a solução que melhor atende à demanda do BADESUL sob os pontos de vista econômico, já que a manutenção dos requisitos visa garantir melhor adequação técnica dos produtos aos padrões supracitados com consequência na melhor qualidade, segurança e disponibilidade dos equipamentos a serem adquiridos

Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos o trecho de um estudo realizado pela Superintendência de Tecnologia da informação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Procuradoria-Geral de Justiça, processo licitatório 402/2017, que de maneira muito assertiva transformou em números o que esta instituição vê diariamente na gestão dos ativos de informática e contribuiu para a decisão em função da qualidade dos equipamentos e componentes utilizados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Além disso, foi desenvolvido por parte da Superintendência de Tecnologia da Informação estudo comparativo entre os chamados abertos/peças substituídas dos microcomputadores pertencentes às categorias Board e Leadership, com aproximadamente três anos de uso, dentro do período de garantia. Verificou-se que microcomputadores da categoria Leadership apresentaram 1314 chamados para manutenção, considerando um volume de 700 equipamentos, enquanto os da categoria Board apresentaram 118 chamados para manutenção, considerando um volume de 1.500 equipamentos. Por meio desse estudo, restou demonstrado que computadores da categoria DMTF BOARD representam, no que diz respeito a manutenções, custo-benefício superior em relação aos demais, uma vez que geram número consideravelmente inferior de abertura de chamados para reparos técnicos. Vale ressaltar que um computador em manutenção significa membros, servidores, terceirizados e/ou estagiários sem poder efetuar o seu trabalho, já que o computador é o equipamento essencial para o pleno desempenho de suas funções.

Importante frisar que a Procuradoria-Geral de Justiça conta com um Laboratório de Manutenção para reparo dos equipamentos que estão fora do período de garantia. Com base no histórico dos chamados, percebemos que o custo com manutenção dos equipamentos fora de garantia será muito mais oneroso para os equipamentos de outras categorias do que para os equipamentos de categoria DMTF BOARD, pois será necessário adquirir um volume maior de peças de reposição para manter os equipamentos em pleno funcionamento. Além disso, a necessidade de manutenções constantes gera o aumento da quantidade de horas de serviço perdidas, principalmente nos casos das máquinas utilizadas nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, cujas manutenções dependem do envio dos equipamentos para o Laboratório na Capital, gerando custos e atrasos na execução dos trabalhos desempenhados pelos seus usuários.

O documento em sua íntegra encontra-se neste link:
<https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download>

Nota-se que em nenhum momento fizemos exigências relativas às empresas, mas sim da qualificação técnica dos equipamentos. Além disso, é possível verificar também que não existe restrição à competitividade, benefício para algum fabricante e, tampouco, a algum fornecedor conforme aponta a impugnante, mas sim a busca por uma aquisição de qualidade, visando atender os princípios básicos do Direito Administrativo, como a economicidade, eficiência e eficácia e no melhor aproveitamento que estes equipamentos terão no desempenho das atividades por parte dos colaboradores do BADESUL.

Seguem links dos sites UEFI e DMTF onde constam os fabricantes que compõem as categorias exigidas neste Termo de Referência e que comprova a não restrição de competitividade:

UEFI – <https://uefi.org/members>

DMTF – <https://www.dmtf.org/about/list>

C) PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT

Concordamos com a proposição da impugnante. Onde lê-se:

8.1.5.10.1 Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado;

Leia-se:

8.1.5.10.1 Apresentar certificado EPEAT 1680.1:2018 na categoria BRONZE (ou superior) ou EPEAT 1680.1:2020 na categoria SILVER (ou superior) para o modelo do equipamento ofertado ou certificação equivalente ou superior (a exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

4.1.4. Diante do exposto, entende-se que se trata de decisão motivada pela área técnica, a qual não vislumbrou caráter restritivo da competição em relação as exigências de categorias “promoters” da UEFI e o certificado DMTF na categoria Board do objeto por ser possível encontrar tais requisitos em diversos fabricantes e fornecedores, a fim de assegurar a qualidade e a eficiência da aquisição. No que tange ao item C referente à Certificação EPEAT assiste razão a recorrente uma vez que foi demonstrado que pode ser aceito alternativamente certificado equivalente da ABNT/INMETRO.

4.1.5. Assim sendo, entende-se parcialmente procedente a impugnação da **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

5. DA DECISÃO

5.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, e tendo conhecido da impugnação, a Pregoeira decide:

- a) Dar parcial provimento a impugnação da **DATEN TECNOLOGIA LTDA** alterando em parte a redação original do edital ora objeto de impugnação.
- b) Encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.badesul.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Porto Alegre, 13 de abril de 2022.

Daniele Ughini Scaranto,
Pregoeira.